



## **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**PARECER:** Nº 110/2025 – CGM

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 133/2025

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE KITS EMERGENCIAIS COM O OBJETIVO DE ATENDER AS URGÊNCIAS DE FAMÍLIAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE IRITUIA/PA, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2025 DE 15 DE ABRIL DE 2025, E PORTARIA Nº 1.483 DE 19 DE MAIO DE 2025 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

**EMPRESA CONTRATADA:** BURITI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 17.490.191/0001-10

**VALOR R\$:** 765.576,97 (Setecentos e Sessenta e Cinco Mil Quinhentos e Setenta e Seis Reais e Noventa e Sete Centavos)

O Controlador Geral do Município de Irituia – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Orgânica do Município de Irituia Art.55, 57, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu análise integral na documentação que forma os autos do processo administrativo Nº 133/2025 formado por I volume contendo 188 páginas, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2025-00039.

### **PRELIMINARMENTE**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer e de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de



qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao Gestor Municipal.

#### **DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO CONSTAM NOS AUTOS:**

- Ofício nº 159/2025 – Ao Secretario Nacional de Proteção e Defesa Civil, solicitando recurso para Socorro e Assistência fls 01 a 05
- Relatório Social atualizado das famílias atingidas pelas fortes chuvas no Município de Irituia fls 06 a 015
- Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Formulário de Solicitação de Recursos Federais fls 016 a 019
- Portaria nº 1483 de 14 de maio de 2025 – Autorizando o empenho e transferência de Recursos ao Município de Irituia fl 020



- Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Formalização de Adesão ao cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC fls 021 a 034
- Documento de Formalização de Demanda - DFD fls 035 a 043
- Decreto Nº 003/2025, de 01 de Janeiro de 2025 de Nomeação do Secretario Municipal de Administração – Gleice Antônio Almeida de Oliveira fl 044
- Termo de Abertura de Procedimento Administrativo Nº 133/2025 fl 042
- Minuta de Estudo Técnico Preliminar - Procedimento Administrativo Nº 133/2025 fls 046 a 050
- Justificativa para a Dispensa do Estudo Técnico Preliminar no procedimento administrativo 133/2025 fls 051 a 052
- Analise de Risco Procedimento Administrativo Nº 133/2025 fls 053 a 056
- Termo de Referência Procedimento Administrativo Nº 133/2025 fls 057 a 070
- Despacho para Pesquisa de Preços Procedimento Administrativo Nº 133/2025 fls 071 a 072
- Proposta de Preços – BURITI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA fls 073 a 078
- Proposta de Preços – MATHEUS NASCIMENTO COMERCIO fls 079 a 084
- Proposta de Preços – MERENQUALY DISTRIBUIDORA fls 085 a 091
- Mapa de Cotação de Preços fls 092 a 099
- Despacho para Comissão Permanente de Contratação fl 100
- Decreto 017/2025 que dispõe sobre a designação de Agente de Contratação, Comissão de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio. fls 101 a 102
- Solicitação de Dotação Orçamentária fl 103
- Dotação Orçamentária fornecida pelo departamento de contabilidade fl 104
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira fl 105
- Termo de Autuação fl 106
- Convocação da Empresa BURITI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA para apresentar documentação a Comissão Permanente de Contratação fl 107
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação da Sócia – Fabiany Alcantara Tatagiba fl 108
- Cópia da Carteira de Identidade da Sócia - Fabiany Alcantara Tatagiba fl 109
- Alteração Contratual da Sociedade Empresária fls 110 a 116
- Termo de Autenticação fl 117
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral fls 118 a 119
- Ficha de Inscrição Cadastral fl 120 a 121
- Cartão de Inscrição Municipal fls 122 a 123
- Balanço Patrimonial fls 124 a 145
- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união fl 146
- Certidão Negativa de Natureza Tributária fl 147





- Certidão Negativa de Natureza Não Tributária fl 148
- Certidão Negativa de Débitos Municipais fl 149
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas fl 150
- Atestados de Capacidade Técnica fls 151 a 153
- Certidão Judicial Cível Negativa fl 154
- Certificado de Regularidade do FGTS fl 155
- Declaração de Cumprimento do Disposto no Inc XXXIII do Art 7 da Constituição Federal fl 156
- Parecer Técnico da Agente de Contratação – Maria José Bastos do Amaral fls 157 a 158
- Minuta do Contrato fls 159 a 171
- Despacho para o Jurídico fl 172
- Parecer Jurídico favorável pela possibilidade e regularidade do processo com fundamento no art 75, VIII da Lei 14.133/2021 fls 173 a 197
- Despacho para Parecer do Controle Interno fl 188

#### **DA ANÁLISE CRÍTICA**

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos e documentos juntados aos autos.

Nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Para que a contratação emergencial seja considerada regular, é necessário que: a situação emergencial esteja devidamente caracterizada, com declaração formal e fundamentada, a contratação seja limitada ao estritamente necessário para atendimento da situação emergencial, os prazos e valores estejam compatíveis com os praticados no mercado e o processo contenha justificativa da escolha do fornecedor, estimativa de preços, dotação orçamentária, minuta contratual e demais documentos exigidos.

Art. 75. É Dispensável a Licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos



bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Consta nos autos o Relatório Social das Famílias atingidas expedida pela autoridade competente Prefeito Municipal de Irituia e Secretária Municipal de Assistência Social, bem como os documentos que justificam a urgência e a impossibilidade de adoção dos procedimentos licitatórios em tempo hábil.

Após análise dos autos, constatou-se que a situação de emergência está formalmente declarada e fundamentada, o objeto da contratação se restringe ao necessário para o enfrentamento da emergência, há justificativa de preços com comprovação de compatibilidade com o mercado, os documentos obrigatórios encontram-se anexados e devidamente preenchidos.

Dessa maneira, dispõe o Art. 72 da Lei nº 14.133/2021 que o processo de contratação direta deverá ser instruído com os documentos a seguir:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Paragrafo único. O ato que autoriza a contratação o direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição o do publico em sítio eletrônico oficial. “(grifos nossos)



Foram tomadas as providências necessárias para a contratação da prestadora de serviço, tendo a empresa apresentado, os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para contratar com o município, a razão de sua escolha, a justificativa do preço e autorização da autoridade competente para sua contratação, nos termos do artigo 75, inciso I e artigo 72 e seus incisos, ambos da lei 14.133/21.

Estando os autos devidamente instruídos com as razões para a contratação e escolha da empresa habilitada a prestar os serviços, com a justificativa do preço, recomendo que seja juntada aos autos a minuta do termo de contrato, a ser analisado junto com o Contrato.

Somado a isso, consta nos autos a informação de disponibilidade orçamentária por meio de despacho da Diretoria de Planejamento Estratégico de existência de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração, conforme dispõe o art. 72, inciso IV da Lei 14.133/21.

Verificada a conformidade processual para a realização da Dispensa de Licitação Nº 7.2025-00039, além das recomendações, fica faltando à assinatura do contrato pelas partes e a publicação dos extratos na imprensa oficial.

Observou-se ainda, a partir da análise dos autos, que não consta neste, a designação de fiscal de contrato, conforme dispõe o artigo 117 da Lei 14.133/21, razão pela qual, recomendo que seja providenciada a designação de fiscal do contrato, com sua respectiva portaria.

Na oportunidade, recomendo que seja juntado aos autos Cópia do Decreto Municipal Nº 047/2025 de 15 de Abril de 2025.

Que seja providenciada a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), objetivando atender ao disposto no Art. 94 da Lei 14.133/2021 e envio dentro do prazo via Mural de Licitações, dos documentos mínimos da Dispensa de Licitação e do contrato, conforme dispõe a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021.

## CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Controladoria, conclui que o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2025-00039, oriundo do Processo nº 133/2025, encontra-se revestido de todas as formalidades legais e requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, além dos princípios norteadores do Direito Administrativo.



Este Controle Interno opina favoravelmente à continuidade do presente processo de contratação direta, por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, ressaltando-se a observância dos prazos, limites legais e posterior publicação dos atos na forma da legislação vigente, bem como o devido acompanhamento da execução contratual.

Sem mais, é o parecer do Controle Interno.

Irituía - Pa, 28 de Junho de 2025



RICK GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS  
Controlador Geral do Município de Irituía  
Portaria Nº 002/2025